



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 089/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2017/10/12233

Pregão Presencial nº 012/2018 PMC

Interessado (a): SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao **Pregão Presencial nº 012/2018**, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho e medicina do trabalho para elaborar o programa de prevenção de riscos ambientais no trabalho- PPRA e o Laudo Técnico das condições ambientais- LTCAT. É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Quanto à fase externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a análise de sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos juntada aos autos, verificando o que preceitua o art. 4º da Lei 10.520/2013 e a Lei 8.666/93 em seus art. 28 a 31.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso V, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, tendo em vista que foi publicado em 02 de Fevereiro de 2018, e a primeira sessão do certame foi realizada na data de 22 de Março de 2018.

Cinco empresas participaram do certame, qual seja: **CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORIA DO TRABALHO LTDA-ME**, **TCM ENGENHARIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME**, **ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA-ME**, **C2 CONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** E **W.M MACEDO JUNIOR SERVIÇOS-ME**

A empresa vencedora do certame foi **CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORIA DO TRABALHO LTDA-ME**, a mesma contém os requisitos que se adequam ao interesses da Administração Pública contendo menor.

Não houve manifestação à intenção de recursos.

Assim sendo, considerando que o processo obedece aos procedimentos Legais de acordo com a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.


Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93, Lei 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 12 de Março 2018.


Tiele Peixeira Santos
OAB/PA: 15.854
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal